

DESPACHO PRES. n.º 34 - 20 16

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Portalegre, aprovado pelo Despacho n.º 66/2010, de 6 de outubro, a aplicar no triénio 2014/2016

Considerando:

- a) As observações já expressas no sentido de se procurar a maior justiça na aplicação do regulamento da avaliação de desempenho dos docentes;
- b) A harmonização pretendida decorrente da experiência da aplicação do regulamento no triénio 2011/2013;
- c) As recomendações da Comissão Paritária aquando da apreciação dos recursos hierárquicos relativos à avaliação do triénio 2011/2013;
- d) As propostas consensualizadas em sede de Comissão Científica do Conselho Académico;
- e) O parecer do Conselho Académico que consta na Deliberação 2016/16, de 6 de julho,
- f) As competências do Presidente do IPP, previstas no n.º 9 do artigo 12.º do regulamento de avaliação do desempenho que se aplica ao triénio 2014/2016, aprovado pela Despacho PRES n.º 66/2010, de 6 de outubro, e conforme dispõem os Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre no seu artigo 29º, nº2, alíneas g) e s),

Determino que:

- 1. Sejam adotados os esclarecimentos relativos ao processo de avaliação do desempenho do pessoal docente, no triénio 2014/2016, que se anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
- Deste despacho seja feita a divulgação no termos do costume interno, dar conhecimento a todos os docentes, aos Diretores e aos Presidentes dos Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos das Escolas integradas.
- 3. Produza efeitos a partir da data deste despacho.

Portalegre, 28 de julho de 2016

Présidente,

Joaquim António Belchior Mourato





ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE - TRIÉNIO 2014/2016

ESCLARECIMENTO 01/2016

PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS DE INVESTIGAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO (item 1.2.1 e 1.2.2)

- 1 Se uma comunicação em coautoria é aceite e apresentada num congresso de investigação científica todos os autores terão a respetiva creditação para efeitos da avaliação do desempenho (independentemente do autor ou autores que fizeram a apresentação) nos itens "Participação em congressos de investigação internacional, com apresentação de comunicação" ou "Participação em congressos de investigação nacional, com apresentação de comunicação", conforme se aplique.
- 2 A comprovação poderá ser feita por qualquer documento que comprove que a comunicação foi aceite e apresentada, emitido pela organização do congresso, donde conste o título completo do trabalho apresentado e todos os seus autores.

ESCLARECIMENTO 02/2016

PUBLICAÇÃO EM ATAS DE CONGRESSOS (item 1.2.4 e 1.2.6)

- 1 Independentemente da apresentação ser oral ou sob o formato de poster a submissão do resumo é obrigatória, servindo de base à decisão de aceitação, ou não, e à forma de apresentação.
- 2 Consequentemente, os resumos fazem parte integrante do processo de apresentação e aceitação e como tal são ponderados no item "Participação em congressos Com apresentação de comunicação".
- 3 Não sendo publicados os textos integrais as organizações dos congressos muitas vezes não os exigem e, consequentemente, não são objeto de avaliação por pares nem são disponibilizados à comunidade científica, características essenciais das publicações científicas.

4 - Nestes termos:

- a) Não havendo publicação integral do texto da comunicação e a sua disponibilização integral à comunidade científica, não serão objeto de ponderação autónoma;
- b) Caso haja publicação do texto integral essa publicação será ponderada autonomamente.





ESCLARECIMENTO 03/2016

APRESENTAÇÕES EM FORMATO POSTER (itens 1.2.2 e 1.2.9)

- 1 Em congressos de investigação em que haja uma revisão por pares a decisão de aceitação da comunicação pode ser acompanhada de uma decisão sobre a forma de apresentação do trabalho - oral ou sob a forma de poster.
- 2 Consequentemente, a apresentação de comunicações sob a forma de poster em congressos de investigação com revisão por pares deverá ser ponderada no item "Participação em congressos com apresentação de comunicação".
- 3 As restantes apresentações sob o formato de poster serão ponderadas no item "Posters e participação em painéis e mesas redondas".

ESCLARECIMENTO 04/2016

ELABORAÇÃO DE MATERIAIS DE APOIO COM DIVULGAÇÃO ABERTA DIGITAL (item 2.2.2)

- 1 Serão considerados os materiais produzidos pelo docente e facultados aos estudantes, desde que representem, pelo menos, 50% do programa oficial da unidade curricular, e não tenham sido apresentados para efeitos de avaliação de desempenho no triénio anterior.
- 2 Serão considerados os materiais disponibilizados na plataforma de interação com os estudantes (Moodle, BACO) no período em avaliação.
- 3 Para o efeito considera-se a "pasta" que reúna o conjunto das apresentações disponibilizadas aos estudantes devidamente estruturadas, incluindo bibliografia.
- 4- Como comprovativo será necessária a certificação efetuada pelos Coordenadores/Chefes/Presidentes de Departamento quanto à satisfação dos requisitos e enviada à estrutura de avaliação, conjuntamente com um "print screen" da intranet.
- 5 O registo é efetuado apenas uma vez para cada UC, não se considerando as atualizações como material novo.
- 6 Se vários docentes contribuíram para a elaboração dos materiais, por terem lecionado a UC, então o registo é efetuado em todos os docentes envolvidos.





ESCLARECIMENTO 05/2016

APLICAÇÃO DOS FACTORES DE PONDERAÇÃO (geral)

- 1 A estrutura elabora para cada docente a grelha sem ponderação por dimensões e remete-a ao docente.
- 2 Compete ao docente comunicar à estrutura os fatores de ponderação que pretende para cada dimensão, fixados entre 0,5 e 1,5, desde que cumprida a regra da média dos fatores de ponderação aplicados corresponder à unidade, bem como a dimensão a que pretende dispensa do mínimo, se tal for aplicável.
- 3 Para efeitos do disposto no nº anterior os docentes poderão fazer recurso à utilização de algoritmos que estejam disponíveis visando atribuir as ponderações que maximizem a pontuação final.
- 4 A aplicação dos fatores de ponderação releva para obtenção das pontuações mínimas.
- 5 Na verificação de que o docente atinge a pontuação mínima em, pelo menos, duas dimensões (com exceção daquela em requer dispensa de mínimo) utiliza-se o valor da pontuação ponderada obtida nessas dimensões.

ESCLARECIMENTO 06/2016

SERVIÇO NOTURNO e AO SÁBADO DE TARDE (item 2.1.1)

Para efeitos de avaliação do desempenho o nº de horas letivas prestadas em regime noturno, após as 20.00 horas, e ao Sábado após as 13:00 será multiplicado por 1,5.

ESCLARECIMENTO 07/2016

CARGA LETIVA E Nº DE UNIDADES CURRICULARES (item 2.1.1)

<u>AULAS MINISTRADAS PARA A MESMA UC EM MAIS DE UMA TURMA (</u>do mesmo curso ou cursos diferentes)

- 1 A preparação das aulas é comum e em tudo semelhante ao de qualquer UC
- 2 O nº de alunos total pode ser inferior ao de outras UC's ministradas numa única turma pelo que o volume de trabalho de elaboração e correção de testes e trabalhos pode ser igualmente inferior;
- 3 O volume de trabalho, relacionado com o nº de alunos e as metodologias de avaliação não é fator de ponderação em nenhuma UC
- 4 Consequentemente deverá considerar-se:
 - Carga letiva a totalidade das horas correspondentes às turmas em funcionamento;
 - b) Nº de UC's deve ser contabilizada uma única UC





VALORES A CONSIDERAR NA PONDERAÇÃO

- 1 Na grelha lê-se:
 - Carga letiva média anual
 - Nº de UC's nº de disciplinas por ano
- 2 No guião lê-se:
 - Exclui-se a carga letiva em instituições externas
 - Excluem-se horas extraordinárias e pós-graduações remuneradas
 - Para o nº de UC's só contabiliza se o docente lecionar pelo menos 50%
- 3 Para efeitos da Avaliação do desempenho serão adotados os seguintes critérios:
 - a) A média da carga letiva de cada ano é:

Mi = (S1 + S2) / 2

Sendo Mi a média do ano i e Si a carga letiva dos semestres desse ano;

b) Para efeitos de ponderação considera-se o valor de MT

MT = (M1 + M2 + M3) / 3

Sendo MT a média do trimestre em avaliação e Mi a média em cada um dos anos

- 4 Quando uma UC é ministrada por mais de um docente:
 - a) A cada docente é atribuída a carga letiva das aulas por si ministradas, devendo o total das horas atribuídas corresponder à carga letiva da UC;
 - b) Para efeitos do cálculo do nº de UC's o nº de UC's atribuídas a cada docente corresponde à fração por si lecionada:

Nº de UC's atribuídas = 1 * (horas lecionadas) / (horas totais da UC)

ESCLARECIMENTO 08/2016

ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE UC's (item 2.4.1)

- 1 A grelha e o guião falam em "elaboração" e não em "reformulação" ou "adequação de programas", pelo que uma interpretação linear levaria a apenas incluir novos programas.
- 2 Por outro lado, qualquer interpretação mais extensiva tem os seus limites, pois não pode desvirtuar a orientação inicial.
- 3 Assim, parece de incluir igualmente no item, para além das referenciadas nos números anteriores, todas as alterações profundas dos programas das UC's, desde que obrigatoriamente aprovadas pelo CTC.
- 4 Considera-se que não constituem alterações profundas dos programas:
 - a) A simples atualização da bibliografia;
 - b) A alteração pontual ou reorganização dos conteúdos programáticos e a sua atualização face à





- evolução do conhecimento científico no domínio (tarefa implícita na função);
- c) A alteração de metodologias de ensino e avaliação, sem que estas resultem das alterações dos objetivos da UC e da sua estrutura programática, em resposta a uma melhor adequação aos objetivos do curso;
- d) A simples transposição ou atualização de programas de UC's comuns ou afins a outros cursos, aprovados ou propostos.
- 5 Nessa perspetiva a alteração profunda implicará que sejam cumulativamente satisfeitas as seguintes condições:
 - a) Alterações dos objetivos da UC, com consequente especificação da coerência entre os conteúdos alterados, os objetivos da UC e os métodos de ensino e avaliação;
 - b) A reformulação implique a alteração de, pelo menos 50% dos conteúdos programáticos da UC.
- 6 Serão contabilizáveis:
 - As elaborações de novos programas em sede de elaboração de propostas de acreditação prévia de novos cursos (sejam, ou não, os mesmos acreditados) e as alterações profundas propostas nos relatórios de autoavaliação dos cursos (para efeitos da sua ulterior avaliação);
 - As propostas de reformulação profunda dos programas fora do âmbito dos processos referidos na alínea anterior desde que tenham sido previamente aprovadas pelo CTC;
- 7 A data de referência para efeitos de ponderação será a da aprovação pelo CTC:
 - a) Da proposta final de novo curso (que deverá ser presente ao Conselho na versão submetida à A3ES);
 - b) Da proposta final do relatório de autoavaliação na versão submetida à A3ES;
 - c) Da Aprovação pelo CTC das alterações profundas previstas no nº anterior.

ESCLARECIMENTO 09/2016

CONGRESSOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (geral)

- 1 São apenas considerados na dimensão técnico-científica os congressos em que são apresentados resultados da investigação individual ou coletiva dos docentes validados pelas respetivas comissões científicas ou por recurso a avaliadores externos (não se incluindo, por isso, contribuições de mera divulgação).
- 2 São considerados Congressos internacionais os que, sendo assim designados ou envolvam na designação pelo menos dois países, tenham:
 - a) Uma comissão organizadora constituída por individualidades provenientes de instituições de diferentes países e, em princípio, uma comissão organizadora local, independentemente do país onde se realizam;
 - b) Uma comissão científica constituída por individualidades provenientes de instituições de diferentes países;
 - Os autores das comunicações apresentadas sejam provenientes de instituições de diferentes países;



 d) Quando já tenham mais de uma edição as diferentes edições tenham sido realizadas em países diferentes

ESCLARECIMENTO 10/2016

COMISSÕES CIENTÍFICAS DE REVISTAS E REFEREES DE ARTIGOS DE REVISTAS

(item 1.2.10)

- 1 Não está diretamente comtemplada no Guião a participação nas Comissões/Conselhos Científicos de Revistas bem como as funções de "referee" de artigos de revistas.
- 2 Para efeitos de avaliação do desempenho:
 - a) Essas situações (comprovadas) serão equiparadas "à participação como membro de comissão científica de eventos de carácter científico, nacional ou internacional";
 - b) Referee de artigos de revista científica é contabilizado uma vez por cada artigo;
 - c) A participação nas Comissões Científicas de revistas é contabilizada uma vez, por ano.

ESCLARECIMENTO 11/2006

ENOVE+

- 1 A ENOVE+ é uma atividade relevante do programa anual de atividades do IPP.
- 2 Diversos docentes das diferentes escolas têm participação ativa nas diferentes atividades nela incluídas.
- 3 Atentos ao programa da ENOVE+ e aos itens da atual grelha será o seguinte o enquadramento das diversas atividades desenvolvidas:

ATIVIDADE	ITEM	
Coordenador	2.4.7	
Outros membros da Comissão organizadora	2.4.8	
Outras atividades	3.4.3	

4 - Quando o docente desenvolve mais de uma atividade as pontuações serão acumuláveis





ESCLARECIMENTO 12/2016

N° 11 DO Art.° 4° DO REGULAMENTO

- 1 O nº 11 do Art.º 4º do Regulamento prevê que:
 - "Em situações excecionais, como licenças por doença, parentalidade, licença sabática, entre outras de igual natureza e ponderabilidade, com duração igual e superior a 6 meses, a classificação a considerar seja igual à obtida no período em que exerceu a sua atividade enquanto docente".
- 2 A leitura do articulado permite concluir que períodos inferiores a 6 meses não serão objeto de tratamento diferenciado.
- 3 Para períodos iguais ou superiores a seis meses e para efeitos da atribuição da classificação e da verificação de que os mínimos nas dimensões são atingidos se adote a seguinte fórmula:

Pontuação a considerar = pontuação obtida * (36 meses/ meses de serviço efetivo)

ESCLARECIMENTO 13/2006

ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES

(itens 2.1 e 3.4.3)

- 1 Os estágios enquadram-se em duas tipologias que devem ter tratamento autónomo:
 - a) Os estágios extracurriculares previstos para alguns cursos;
 - b) Os Estágios realizados nas Escolas de candidatos ao abrigo de programas especiais (Ex: PEPAP).
- 2 No caso da alínea a) a atividade é claramente uma atividade pedagógica, ainda que extracurricular, encontrando-se expressamente prevista para o curso e tem um caráter regular, sendo em tudo idêntica à dos estágios curriculares (exceto no seu caráter optativo).
- 3 Esses estágios são realizados tendo por enquadramento as competências, aptidões e conhecimentos a adquirir na Licenciatura, embora se realizem uma vez esta concluída por não terem enquadramento direto no plano de estudos aprovado.
- 4 Se não forem enquadrados no serviço docente não parecem ter outro enquadramento na grelha atual.
- 5 Os estágios incluídos na alínea b) têm natureza diversa enquadrável na componente organizacional.
- 6 Assim, para efeitos de avaliação do desempenho:
 - a) Os estágios tipo a) serão incluídos na componente pedagógica (sub-dimensão 2.1) e pontuados de acordo com as regras aprovadas para os estágios curriculares.
 - b) Os estágios tipo b):
 - Serão incluídos no item 3.4.3 (" Participação ou colaboração noutras atividades administrativas relevantes, reconhecidas como tal pelo órgão de gestão");
 - Cada ação corresponde à orientação de um estagiário pelo período de 1 ano;





- Para períodos inferiores a um ano a pontuação será proporcional ao tempo de estágio.

ESCLARECIMENTO 14/2016

ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXPOSIÇÃO DE TEMÁTICAS RELACIONADAS COM A ATIVIDADE DAS ESCOLAS OU DO IPP

Para efeitos da avaliação do desempenho as atividades desenvolvidas nesse âmbito:

- Serão enquadradas no item 3.4.3 da grelha;
- Serão certificadas pela Direção da Escola respetiva ou pela Presidência do IPP.

ESCLARECIMENTO 15/2016

PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS SEM APRESENTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

- 1 A grelha em vigor não inclui nenhum item relativo à participação em congressos, conferências sem apresentação de comunicação.
- 2 A participação em congressos pode proporcionar o contacto dos docentes com práticas e tecnologias mais atuais nas áreas específicas do conhecimento.
- 3 Há que diferenciar em termos de pontuação as participações com e sem apresentação de comunicação.
- 4 Em consequência para efeitos da avaliação do desempenho:
 - a) A participação em conferências e congressos será pontuada no item 1.2.9, desde que satisfeitas cumulativamente as condições da alínea seguinte;
 - b) Condições:
 - O conteúdo abordado no evento releva para as UC's lecionadas ou para a atividade de investigação do docente;
 - O evento tenha a duração mínima de 3 horas (comprovável mediante a apresentação do programa do mesmo);
 - c) A moderação de sessões será pontuada no item 1.2.9

ESCLARECIMENTO 16/2016

ESTÁGIOS/ENSINOS CLÍNICOS

- 1 No esclarecimento 2016-07 considera-se que, para efeitos da contabilização do nº de unidades curriculares para as unidades curriculares em que o ensino é ministrado por mais de um docente, o nº de unidades atribuídas a cada docente é proporcional às aulas ministradas.
- 2 Os estágios podem enquadrar-se nessa tipologia.





- 3 As normas gerais de distribuição de serviço docente fixam a carga letiva máxima por estagiário para os dois tipos de estágio.
- 4 Não existe um critério para atribuição do nº de UC's.
- 5 Considerando o princípio referido em 1, e para efeitos da avaliação do desempenho, adotar-se-á o seguinte critério para cada uma das duas tipologias identificadas nas Normas:
 - a) Estágio e ensino clínico que não exijam supervisão clínica/pedagógica em permanência 1/6 de UC por estagiário;
 - Estágio e Ensino Clínico com exigência de supervisão clínica/pedagógica em permanência 1/3 de UC por estagiário.

Nota: Para que um docente tenha a totalidade da UC contabilizada necessita no caso da alínea a) de ter 6 estagiários (6X0,5h/estudante/semana=3 horas) e da alínea b) de ter 3 estudantes (3x1,5h/estudante/semana=4,5 horas).

Em caso de ter apenas 1 estudante no caso da alínea b) ser-lhe-á imputada 33% da UC.

ESCLARECIMENTO 17/2016

RESPONSÁVEIS POR LABORATÓRIOS

- 1 Distinguem-se dois tipos de laboratórios:
 - a) Laboratórios das unidades curriculares laboratórios pedagógicos não autonomizados estatutariamente;
 - b) Laboratórios que se caraterizam por uma prestação de serviços transversal alunos, docentes, diferentes departamentos, IPP, exterior – e que são estatutariamente equiparados a serviços;
- 2 A grelha atual não inclui na componente pedagógica qualquer item em que os laboratórios do tipo a) possam ser incluídos.
- 3 A grelha prevê no item 3.3.5 a pontuação do Responsável por unidades ou serviços.
- 4 No caso dos laboratórios do tipo b) os responsáveis poderão ser incluídos nesse item, desde que a atividade se não restrinja ao apoio às aulas curriculares.
- 5 Em consequência, para efeitos da avaliação do desempenho:
 - a) Serão pontuados no item 3.3.5 os responsáveis por laboratórios que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
 - A1) Tenham consagração nos estatutos das escolas;
 - A2) Exista atividade de prestação de serviços, para além do apoio às aulas, comprovadas mediante a apresentação do relatório de atividades do laboratório,
 - b) Serão pontuados no item 3.4.3 os responsáveis por laboratórios que não satisfaçam as condições da alínea anterior, mas que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - B1) Tenham sido nomeados pelos órgãos estatutariamente competentes da Escola;
 - B2) Apoiem diversas unidades curriculares e/ou projetos de investigação exigindo uma gestão de





- recursos materiais e equipamentos conjunta, incluindo a gestão do aprovisionamento, comprovada mediante a apresentação do relatório de atividades do laboratório.
- c) A responsabilidade por laboratórios que não satisfaçam as condições da alínea a) ou b) não será pontuada.
- d) Para efeitos do disposto na alínea b) considera-se uma ação a responsabilidade pelo laboratório por um ano completo.

ESCLARECIMENTO 18/2016

MEMBRO DE CENTRO DE INVESTIGAÇÃO (item 1.3.8)

- 1 A dimensão Técnico-científica avalia a atividade técnico-científica desenvolvida pelo docente durante o período em avaliação.
- 2 Em consequência a avaliação da qualidade de membro de um Centro de Investigação implica não só a inscrição do docente no centro, mas o exercício de atividades técnico-científicas durante esse período.
- 3 Assim, para efeitos da avaliação do desempenho:
 - "A atribuição de pontuação no item 1.3.8 implica não só a comprovação da qualidade de membro, mas igualmente do desenvolvimento efetivo de atividades no âmbito do centro (por ex.: produção científica;...).
- 4 A certificação é efetuada pelo responsável do Centro (diretor/coordenador/...)
- 5 De acordo com o disposto no Despacho Pres 03/2014 quando o docente pertence a mais de um centro, apenas um deles é pontuável.

ESCLARECIMENTO 19/2016

"POSTERS" E PARTICIPAÇÕES EM PAINEIS E MESAS REDONDAS

- 1 O item 1.2.9 ("Posters e participação em painéis e mesas redondas") insere-se na dimensão Técnico-científica na subárea de "Resultados da Investigação".
- 2 Conforme se refere no guião o item o item inclui:
 - " Eventos de carater científico ou académico com apresentação de "posters" ou comunicações orais (a convite da organização) não incluídos nos restantes itens da subárea".
- 3 Estando o item incluído na subárea de " resultados de investigação" terá de concluir-se que, independentemente da natureza do evento, o objeto da comunicação terão de ser resultados de investigação do docente, podendo ser de divulgação do trabalho realizado ou em curso, sem o requisito de originalidade exigidos pelas revistas e congressos.
- 4 Uma interpretação mais abrangente deste item pode permitir integrar participações cujo objeto seja a exposição de "resultados inovadores da experiência profissional" do docente na sua área científica.
- 5 Os "posters" e participações em painéis e mesas redondas a incluir no item 1.2.9 devem satisfazer as





condições do n.º 3 ou do n.º 4.

- 7 Consequentemente, para efeitos da avaliação do desempenho:
 - Os "posters" e participações em painéis e mesas redondas que satisfaçam as condições do nº 3 e 4 serão incluídas no item 1.2.9.

ESCLARECIMENTO 20/2016

PUBLICAÇÕES EM REVISTAS NÃO CIENTÍFICAS

- 1 Existem publicações de artigos em revistas não científicas que constituem divulgação de trabalhos de investigação realizados ou em curso pelos docentes, mas sem o carater de publicação original exigido pelas revistas científicas com avaliação por pares.
- 2 É genericamente aceite que na análise da produção científica o valor de tais publicações é reduzido, ou não considerado, não sendo equiparável ao que resulta da publicação em revistas científicas com avaliação por pares.
- 3 Uma leitura do guião e da grelha parece demonstrar a não existência de enquadramento para tais publicações, não sendo aceitável equipará-las à publicação de trabalho original.
- 4 Todavia, dado o caráter supletivo do item 1.2.9, considera-se que, para efeitos da avaliação do desempenho:
 - a) A publicação em revistas não científicas de artigos que se reportem à atividade científica realizada pelos docentes (ou em curso) será, para efeitos de ponderação, incluída no item 1.2.9.
 - A publicação em revistas não científicas de artigos cujo objeto seja a exposição de "resultados inovadores da experiência profissional" do docente na sua área científica será, para efeitos de ponderação, incluída no item 1.2.9;
 - c) Artigos publicados em revistas n\u00e3o cient\u00edficas que n\u00e3o se reportem \u00e0 investiga\u00e7\u00e3o pr\u00f6pria ou \u00e0 exposi\u00e7\u00e3o de "resultados inovadores da experi\u00e9ncia profissional" do docente na sua \u00e1rea cient\u00edfica n\u00e3o ser\u00e3o ponderados.

ESCLARECIMENTO 21/2016

REVISTAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Para efeitos da avaliação do desempenho uma revista será considerada internacional se, cumulativamente:

- A Comissão Científica for constituída por investigadores de diferentes países;
- Os autores dos artigos publicados forem provenientes de instituições de diferentes países.





ESCLARECIMENTO 22/2016

ENVOLVIMENTO DE GRUPOS DE ALUNOS EM ATIVIDADES ACADÉMICAS NÃO CURRICULARES E ATIVIDADES EXTRACURRICULARES (item 3.4.7)

- 1 São incluídas no ponto 3.4.7 as atividades académicas não curriculares e as atividades extracurriculares realizadas com alunos do IPP, excluindo-se as incluídas no âmbito das UC's;
- 2 As atividades desenvolvidas com estudantes não pertencentes ao IPP são incluídas no ponto 3.4.3.

ESCLARECIMENTO 23/2016

COORDENADOR DE NÚCLEO DA C3i

- 1 Os coordenadores de núcleo do C3i devem ser pontuados autonomamente.
- 2 A pontuação atribuída deve ser incluída no ponto 3.4.3.

ESCLARECIMENTO 24/2016

COMISSÃO PARITÁRIA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES

- 1 A Comissão Paritária é um órgão consultivo do Presidente previsto na Regulamentação da Avaliação de Desempenho que não possuí uma atividade regular.
- 2 A Comissão intervém no processo sempre que solicitada pelo Presidente do Instituto ou em caso de recurso dos docentes da classificação atribuída pelos CTC.
- 3 A atividade da CP não é comparável à de um órgão (CP, CTC, ...).
- 4 A atividade pode ser enquadrável no ponto 3.4.3, considerando como "ação" o período de 1 ano, desde que a Comissão Paritária seja chamada a pronunciar-se sobre qualquer assunto previsto no Regulamento.

Nota: No caso de a Comissão Paritária reunir durante um dado ano será atribuída uma pontuação de 0,5 pontos, independentemente do número de reuniões, sendo o total máximo atribuível no triénio de 1,5 pontos.





